

121
6

RECEBI O ORIGINAL

Em 29/07/2020

Amanda J. da Rocha



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 232/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Japiim II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.312.419/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3237-4213

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 1232.2020

ATIVIDADE: Construção civil e infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Grajauna, s/nº, Residencial Viver Melhor II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Centro de Educação em Tempo Integral, em uma área total de 1,0701ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 232/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1232.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90 e demais normas pertinentes.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente Licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Aprovação pelo órgão competente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário ou cópia do Habilitar-se.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
16. Manter em arquivo da empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas notas fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
17. Apresentar no prazo de 60 dias, projeto de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART e aprovado por órgão competente e Outorga do poço artesiano
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).